



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

INDICAÇÃO Nº 202/2025

ASSUNTO: APRESENTA ANTEPROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

A presente proposta de anteprojeto de lei tem como objetivo a criação de políticas públicas para a solução da questão dos moradores de rua.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 9 de abril de 2025.

GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação de políticas públicas para a solução da questão dos moradores de rua e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais, Aprova:

Art. 1º - Objetivo

Este anteprojeto de lei tem como objetivo a criação de políticas públicas integradas e permanentes voltadas para a solução da questão dos moradores de rua em nosso município, com vistas à garantia dos direitos fundamentais, reintegração social, dignidade e qualidade de vida dessa população.

Art. 2º - Diretrizes Gerais

As diretrizes para a implementação da política pública prevista neste anteprojeto serão:

- I - Criação de abrigos temporários com infraestrutura digna, proporcionando segurança, higiene e conforto aos moradores de rua;
- II - Desenvolvimento de programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho, com parcerias com empresas locais e órgãos públicos;
- III - Atendimento médico e psicológico especializado, incluindo tratamento contra dependência química e doenças mentais;
- IV - Integração com programas de moradia popular e permanente para facilitar a transição dos moradores de rua para uma moradia digna;
- V - Promoção de programas de educação e capacitação social, visando a autonomia e o reintegração social dos indivíduos;
- VI - Fomento à criação de parcerias com organizações não governamentais e entidades de apoio à população em situação de rua;
- VII - Criação de campanhas de conscientização e sensibilização para a população em geral sobre a situação dos moradores de rua.

Art. 3º - Criação de Abrigos Temporários

Fica instituído o Programa Municipal de Abrigos Temporários, com as seguintes atribuições:

- I - A criação de centros de acolhimento provisórios, equipados com banheiros, camas, alimentação e acompanhamento psicológico;
- II - Atendimento diário e contínuo aos moradores de rua, com ênfase em ações de reintegração



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

social, recuperação de saúde, educação e reabilitação.

Parágrafo único. Os abrigos temporários deverão ser administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com entidades especializadas na assistência social.

Art. 4º - Atendimento Médico e Psicológico

O Município deverá implementar serviços de saúde itinerantes, como clínicas móveis, para garantir o acesso imediato de moradores de rua aos seguintes serviços:

- I - Consultas médicas, tratamentos para doenças infectocontagiosas e crônicas, e acompanhamento psicológico;
- II - Tratamento para dependência química, incluindo desintoxicação e acompanhamento contínuo;
- III - Vacinação e prevenção contra doenças comuns entre pessoas em situação de rua.

Art. 5º - Programa de Moradia Popular

O Município, em parceria com o Governo Estadual e Federal, criará políticas habitacionais específicas para a reintegração dos moradores de rua no contexto da moradia popular, que incluirão:

- I - O acesso a moradias permanentes a preços acessíveis, com subsídios para aqueles que não tiverem condições de arcar com os custos de locação ou financiamento;
- II - A promoção de soluções de moradia digna para a população de rua, garantindo um ambiente saudável e seguro para o convívio.

Art. 6º - Educação e Inclusão Social

O Município instituirá programas de educação básica e de capacitação social para moradores de rua, de modo a:

- I - Garantir o acesso à educação formal e profissionalizante para todos os indivíduos em situação de rua que desejem participar;
- II - Desenvolver programas de capacitação em áreas específicas, como gestão financeira, empreendedorismo, e outras áreas de desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 7º - Cadastro dos Moradores de Rua

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá criar e manter um cadastro atualizado de todos os moradores de rua no município, contendo informações sobre a origem de cada indivíduo, para possibilitar:

- I - O encaminhamento dos moradores de rua para suas cidades de origem, por meio da disponibilização de transporte, passagem e acompanhamento necessário, evitando que estes permaneçam sob a responsabilidade do município de Carandaí por períodos prolongados;
- II - A promoção de articulação com outros municípios e estados, com vistas ao retorno voluntário e digno dos moradores de rua às suas cidades ou estados de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 8º - Parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs)

O Município incentivará e apoiará a criação de parcerias com ONGs e outras entidades sociais que já atuem com a população de rua, incluindo:

- I - Apoio a projetos de assistência social, reabilitação e reintegração à vida social e profissional;
- II - O fomento à participação das ONGs no processo de elaboração e execução das políticas públicas voltadas aos moradores de rua.

Art. 9º - Criminalização e Estigmatização

Fica vedada qualquer medida administrativa, policial ou jurídica que vise criminalizar ou estigmatizar os moradores de rua, sendo vedada a abordagem truculenta ou a remoção forçada de pessoas em situação de rua sem a devida assistência social.

§ 1º - O Município adotará medidas para garantir a convivência harmônica entre moradores de rua e a população em geral, incluindo ações educativas e campanhas de conscientização social.

Art. 10º - Campanhas de Conscientização

Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Sensibilização sobre a questão dos moradores de rua, que terá como objetivos:

- I - Promover campanhas educacionais que visem à compreensão da situação dos moradores de rua, combatendo estigmas e preconceitos;
- II - Incentivar a participação cidadã em ações de solidariedade e voluntariado voltadas à população em situação de rua.

Art. 11º - Acompanhamento e Avaliação

O Município criará um Comitê de Acompanhamento e Avaliação das políticas públicas voltadas aos moradores de rua, composto por representantes das áreas de saúde, assistência social, educação e segurança, bem como entidades da sociedade civil.

§ 1º - O Comitê terá a responsabilidade de monitorar a implementação das políticas e elaborar relatórios periódicos sobre os resultados obtidos.

Art. 12º - Disposições Finais

Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.